



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N° 721/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.017674**

**AUTORIA: VER. EURICO TAVARES**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** INSTITUI a Política Municipal Primeiro Contrato Jovem Manaus Geração Emprego, estabelece diretrizes para a inclusão de jovens aprendizes e estagiários nas contratações públicas municipais, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI** a Política Municipal Primeiro Contrato Jovem Manaus Geração Emprego, estabelece diretrizes para a inclusão de jovens aprendizes e estagiários nas contratações públicas municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal Primeiro Contrato Jovem Manaus – Geração Emprego, destinada a promover a inserção profissional de jovens de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos por meio de diretrizes de contratação sustentável e de estímulos à aprendizagem e ao estágio nas contratações públicas municipais.

**Art. 2º** A Política observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, sendo compatibilizada com a legislação federal de contratações públicas e normas correlatas, sem criação de estruturas, cargos ou funções.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política:

I – prioridade para jovens da rede pública de ensino, de áreas de vulnerabilidade social e beneficiários de programas sociais, cujos critérios serão objetivamente definidos em regulamento;

II – incentivo à aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e ao estágio (Lei nº 11.788/2008), com trilhas de capacitação e tutoria;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

## GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



III – metas referenciais de participação juvenil nos contratos, a serem definidas e graduadas em regulamento, consideradas a natureza do objeto, a viabilidade técnica e o porte da contratada, as quais deverão buscar a ampliação progressiva da participação juvenil, com percentuais diferenciados que considerem as especificidades de Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observando, no mínimo, os percentuais da legislação federal e buscando percentuais superiores sempre que possível;

IV – articulação, na forma do regulamento, com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), a Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação de Manaus (SEMTEPI/Sine Manaus), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Amazonas (SENAI-AM), o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e o Instituto Federal do Amazonas (IFAM) para triagem, formação e mentoria;

V – transparência e monitoramento de resultados, inclusive retenção em 6 (seis) e 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em regulamento, mecanismos de fomento e valorização da inserção de jovens na execução de contratos administrativos, por meio de condições e critérios de habilitação ou de julgamento de propostas, nos editais que adotem os critérios de melhor técnica ou técnica e preço, respeitadas as previsões da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

**§1º** Os referidos mecanismos deverão ser objetivos, proporcionalizados e devidamente justificados no regulamento, observando o limite máximo e os parâmetros de comprovação documental a serem definidos, de modo a preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao objeto contratual.

**§2º** O regulamento disporá sobre os modelos de comprovação da inclusão de jovens

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

## GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



(aprendiz/estágio) e sobre a forma de verificação periódica de seu cumprimento, incluindo a possibilidade de auditorias e fiscalizações *in loco*.

**Art. 5º** Para implementar a Política, o Poder Executivo poderá:

I – editar decreto estabelecendo modelos de cláusulas-padrão, faixas de pontuação, fluxos digitais de comprovação e indicadores;

II – firmar termos de cooperação com entidades de ensino, formação e intermediação de mão de obra juvenil;

**Art. 6º** O regulamento designará as unidades administrativas competentes para a coordenação, o monitoramento e a avaliação da Política, sem criação de novas estruturas e com aproveitamento de recursos humanos e tecnológicos já existentes.

**Art. 7º** A Administração poderá publicar relatórios periódicos e painel público com dados de contratos abrangidos, número de jovens inseridos e taxas de retenção, na forma do regulamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal Primeiro Contrato Jovem Manaus – Geração Emprego e promoverá avaliações periódicas de impacto, com periodicidade mínima bienal, para aferir sua efetividade, identificar desafios e propor ajustes, divulgando os resultados em painel público.

**Art. 9º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Jovens, pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos do Art. 1º desta Lei;

II – Jovem Aprendiz é aquele contratado nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e suas atualizações;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

## GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



**III** – Estagiário é aquele contratado nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas atualizações;

**IV** – Áreas de Vulnerabilidade Social são os locais e comunidades que apresentem indicadores socioeconômicos abaixo da média municipal, ou que sejam objeto de programas específicos de combate à pobreza e exclusão social, conforme critérios objetivos a serem definidos em regulamento.

**Art. 10** O descumprimento das condições de inserção juvenil, estabelecidas com base nesta Lei e nos respectivos contratos administrativos, sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras legislações específicas.

**§1º** O regulamento disporá sobre os procedimentos de apuração do descumprimento e sobre a graduação das penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§2º** As sanções poderão incluir, mas não se limitar a, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência da infração.

**Art. 11** A execução desta Lei não implica aumento de despesa pública direta, nem criação de cargos, funções, gratificações ou estruturas, devendo ocorrer com os meios já disponíveis na Administração.

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



**Manaus/AM, 21 de outubro de 2025.**

**EURICO TAVARES - VEREADOR - PSD/AM**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal **Primeiro Contrato Jovem Manaus – Geração Emprego**, um marco regulatório que visa promover a inserção profissional de jovens de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, por meio de diretrizes de contratação sustentável e de estímulos à aprendizagem e ao estágio nas contratações públicas municipais. Esta iniciativa se alinha aos mais urgentes anseios da sociedade manauara e representa um avanço estratégico na busca por um desenvolvimento municipal mais inclusivo e equitativo.

É de conhecimento público que a transição da juventude para o mercado de trabalho formal é um dos maiores desafios enfrentados pela nossa sociedade. A falta de experiência profissional, a carência de qualificação específica e as barreiras socioeconômicas frequentemente impedem que muitos jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, consigam seu "primeiro contrato", perpetuando ciclos de desemprego e subemprego. A exclusão juvenil do mercado de trabalho não apenas retarda o desenvolvimento individual e familiar, mas também impacta negativamente o potencial de crescimento econômico e social do Município como um todo.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal, detentor de um significativo poder de compra e indutor de diversas atividades econômicas através de suas contratações, possui um papel fundamental e estratégico para reverter esse cenário. Ao incorporar critérios de responsabilidade social em seus processos licitatórios, o Município de Manaus não apenas cumpre seu dever de promover o bem-estar social, mas também fomenta a qualificação profissional de sua juventude, investindo no futuro da cidade.

A Política Primeiro Contrato Jovem Manaus – Geração Emprego está alicerçada em princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e, crucialmente, o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 3º e Art. 170 da

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



Constituição Federal, e agora reforçado na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Entre os principais pilares e benefícios desta proposta, destacam-se:

**Inserção Prioritária de Jovens Vulneráveis:** O Projeto de Lei estabelece, no Art. 3º, inciso I, a prioridade para jovens oriundos da rede pública de ensino, de áreas de vulnerabilidade social e beneficiários de programas sociais. Esta diretriz assegura que a política alcance aqueles que mais necessitam de apoio para sua inserção profissional, promovendo a equidade e a redução das desigualdades sociais em Manaus.

**Estímulo à Aprendizagem e ao Estágio Qualificado:** Ao incentivar formalmente as modalidades de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e estágio (Lei nº 11.788/2008), o Projeto de Lei garante que a inserção profissional dos jovens ocorra de forma estruturada, com o devido acompanhamento, capacitação e tutoria (Art. 3º, inciso II). Isso não apenas qualifica a mão de obra jovem, mas também a prepara para desafios futuros, contribuindo para a sustentabilidade de sua trajetória profissional.

**Utilização Estratégica do Poder de Compra Municipal:** O Art. 4º autoriza o Poder Executivo a estabelecer, em regulamento, mecanismos de fomento e valorização da inserção de jovens na execução de contratos administrativos. Isso significa que empresas licitantes que demonstrem compromisso com a contratação de jovens aprendizes e estagiários poderão ter suas propostas valorizadas em editais que adotem critérios de melhor técnica ou técnica e preço. Este mecanismo induz o mercado a adotar práticas mais inclusivas, sem comprometer a competitividade ou a isonomia, que serão salvaguardadas por critérios objetivos e proporcionais definidos em regulamento.

**Parcerias Estratégicas para Efetividade:** A proposta prevê a articulação com instituições educacionais e de intermediação de mão de obra, como SEMJEL, SEMTEPI/Sine Manaus, SENAI-AM, CIEE, IEL, UEA e IFAM (Art. 3º, inciso IV). Esta colaboração multissetorial é crucial para garantir a triagem adequada, a formação de

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



qualidade e a mentoria necessária aos jovens, otimizando os recursos e a expertise de cada parceiro.

**Transparência, Monitoramento e Avaliação:** A Política estabelece a necessidade de transparência, monitoramento contínuo e avaliação periódica de impacto (Art. 3º, inciso V; Art. 7º e Art. 8º). Relatórios públicos e painéis de dados permitirão à sociedade e aos órgãos de controle acompanhar a efetividade da Lei, garantindo a prestação de contas e a possibilidade de aprimoramento constante da política.

**Neutralidade Orçamentária e Sustentabilidade:** Conforme o Art. 11, a execução desta Lei não implicará aumento de despesa pública direta, nem criação de novos cargos, funções ou estruturas. A política será implementada com os meios já disponíveis na Administração, demonstrando sua viabilidade e responsabilidade fiscal.

**Previsão de Sanções:** Para garantir a seriedade e a efetividade da Política, o Art. 10º estabelece que o descumprimento das condições de inserção juvenil por parte das empresas contratadas sujeitará as mesmas a sanções, conforme previsto nos editais e contratos, alinhando-se à Lei de Licitações.

Em suma, a Política Municipal Primeiro Contrato Jovem Manaus – Geração Emprego, representa uma iniciativa inovadora e estratégica para o Município de Manaus. Ela transforma o poder de compra da Administração Pública em um motor de inclusão social e qualificação profissional, beneficiando diretamente a juventude manauara, as empresas e a economia local. Ao investir na formação e no emprego dos nossos jovens, estamos construindo um futuro mais próspero, justo e sustentável para toda a cidade.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante matéria, que certamente deixará um legado duradouro de oportunidades para as futuras gerações de Manaus.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

**GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES**



Manaus/AM, 21 de outubro de 2025.

**EURICO TAVARES - VEREADOR - PSD/AM**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 29/10/2025 20:49:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0428D305001AF3CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

## RESULTADO DE PESQUISA N. 18624/2025

TIPO	PL
EMENTA	<b>INSTITUI</b> a Política Municipal Primeiro Contrato Jovem Manaus Geração Emprego, estabelece diretrizes para a inclusão de jovens aprendizes e estagiários nas contratações públicas municipais, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. <b>EURICO TAVARES</b>
RESULTADO DA PESQUISA	<p>Foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, os seguintes registros:</p> <p><b>Projeto de lei nº 031/2025</b> de autoria do vereador Marco Castilhos que <b>Institui</b> o Selo Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego (<b>tramitando</b>)</p> <p><b>Lei n. 717, de 18 de novembro de 2003</b> que <b>DISPÕE</b> sobre a implantação, no âmbito do Município de Manaus do Programa Experiência e Emprego, e dá outras providências.</p>
SITUAÇÃO	Pesquisa Realizada

Manaus, 22 de outubro de 2025.

**Antônio José da Silva**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/10/2025 11:45:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5CD0860D001AF3CC . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.017674  
Data 31/10/2025

### TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.017674

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**Data** 31/10/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS